



CONTRATO N° 046/2016-PMI-CV-SEMED

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SILVIA DE ALMEIDA RODRIGUES 00027013243, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI (PMI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 05.191.333/0001-69, com sede na Praça Sarges Barros, 252, em Igarapé-Miri/Pa., representado neste ato pelo Prefeito Municipal ROBERTO PINA OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG N° 3922571 e CPF N° 123.643.122-72 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo Secretário Municipal JANILSON OLIVEIRA FONSECA, brasileiro, portador do RG N° 2717042 e CPF N° 597.165.762-34, de ora em diante denominadas CONTRATANTES; e, de outro lado a empresa SILVIA DE ALMEIDA RODRIGUES 00027013243, estabelecida à Rua Comandante Fernando Lima, N°3045, nesta cidade, CNPJ sob N° 22.755.517/0001-23, neste ato representada pela Sra. SILVIA DE ALMEIDA RODRIGUES empresária, portadora do RG - 5823449 e CPF - 000.270.132-43, residente nesta cidade de Igarapé-Miri, à Rua Comandante Fernando Lima, 3045, de ora em diante denominada CONTRATADA, Contrato este regido pela Lei Federal n°8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no CONVITE N° 002/2016-PMI-CV.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS** atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos, conforme o memorial descritivo anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela Contratada no CONVITE N° 002/2016-PMI-CV, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor Global estimado do presente importa em R\$ 5.950,00 (Cinco Mil Novecentos e Cinquenta Reais), conforme segue.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
02	Recarga de Toner em cartucho modelo TN410 . Compatível com a impressora: BROTHER DCP7055	Recarga	BROTHER	20	62,00	1.240,00
06	Recarga de Toner em cartucho modelo D104 . Compatível com as impressoras: SAMSUNG ML1665/SAMSUNG ML1860/SAMSUNG ML1665/SAMSUNG ML2010	Recarga	SAMSUNG	55	57,00	3.135,00
07	Recarga de Toner em cartucho modelo TN420/450 . Compatível com as impressoras: BROTHER MFC7360N/BROTHER DCP7065DN/BROTHER HL2130	Recarga	BROTHER	25	63,00	1.575,00
VALOR TOTAL						5.950,00

[Handwritten signatures and marks]



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se até dia 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na no exercício 2016:

Dotação Orçamentária:

- 12.361.0007.2.114–Manutenção do Fundo Municipal de Educação;
- 12.361.0007.2.051–Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental 40%;
- 12.361.0007.2.116–Manutenção do Salário Educação-QSE;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contar da apresentação da nota fiscal atestada pela unidade solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e no caso de reajuste deverá ser levado em consideração normas vigentes.

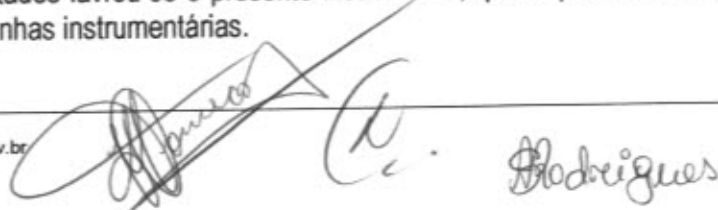
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extra judicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI/PA, para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.





Igarapé-Miri, 03 de Agosto de 2016.

Roberto Pina Oliveira

ROBERTO PINA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI
CONTRATANTE

Silvia de Almeida Rodrigues
SÍLVIA DE ALMEIDA RODRIGUES 00027013243
CONTRATADA

Janilson Oliveira Fonseca
JANILSON OLIVEIRA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1.

Handerson Benedito M. Batista
CPF 750.204.082-04

Juliano Sdeanta
CPF 582.668.642-34